

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 001/2025 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – OBRA NA RUA JÚLIO ROSA

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital de Lançamento nº 001/2025, publicado em 26 de agosto de 2025, referente à Contribuição de Melhoria decorrente da execução da obra de infraestrutura e pavimentação realizada na Avenida Júlio Rosa, no trecho entre a Rua General Osório e a Rodovia ERS-223, Bairro Centro, neste município, com fundamento na Lei Complementar nº 175/2019 e na Lei Complementar nº 192/2020.

I – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO:

Fica retificada a redação do item **V – DOS PAGAMENTOS**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“V – DOS PAGAMENTOS:

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria, para:

- a) realizar o pagamento integral à vista, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado;
- b) requerer o parcelamento, sem qualquer desconto;
- c) apresentar impugnação administrativa;
- d) requerer isenção, quando cabível.

Na hipótese de parcelamento, que se formalizará mediante termo de confissão de dívida, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) o valor mensal mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM;
- b) as parcelas serão mensais e sucessivas, devendo ser ajustadas de forma que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, atualizado à época da cobrança, conforme laudo de avaliação;
- c) o atraso de qualquer parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias implicará o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do crédito não quitado;
- d) o parcelamento implica no reconhecimento do crédito tributário pelo sujeito passivo.

As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal aplicável.”



II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. **Reabertura de prazos** – Ficam reabertos, a partir da publicação desta retificação, os prazos de pagamento, parcelamento, impugnação administrativa e requerimento de isenção, nos termos da legislação municipal aplicável.
2. **Publicidade digital** – Determina-se a publicação, no portal eletrônico oficial do Município, das planilhas individualizadas de cálculo e do laudo de avaliação, garantindo ampla publicidade e transparência aos contribuintes.
3. **Notificação individual subsequente** – Após a presente retificação, será realizada a notificação individual de todos os contribuintes beneficiados, em conformidade com o art. 279-A, §§1º e 2º, da LC nº 175/2019 e art. 7º da LC nº 192/2020, assegurando ciência pessoal, contraditório e ampla defesa.
4. **Supressão de referência incorreta** – Fica suprimida a menção ao art. 105, §1º, da Lei Complementar nº 510/1974, constante da redação original do Edital de Lançamento nº 001/2025, por inexistência do referido dispositivo, devendo prevalecer a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal aplicável.
5. **Demais disposições** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Edital de Lançamento nº 001/2025.

Ibirubá/RS, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA
JAIR LUIZ SCORTEGAGNA
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN

Secretário da Administração e Planejamento.

